



## PARECER – CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 006/2021-004-PMGP  
Modalidade: Inexigibilidade

**EMENTA:** Processo de inexigibilidade nº 6/2021-004/PMGP. Que tem como partes a Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará e a empresa Vieira & Guimarães Advogados Associados. Objeto: Contratação de pessoa jurídica par prestação de serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos em auxílio a Procuradoria Geral do Município, ações preventivas e resolutivas nos órgãos de controles, nas esferas Municipais, Estaduais e Federais e a alta Administração do Executivo Municipal e Goianésia do Pará, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social.

### OBJETIVO:

O presente processo, tem por objetivo a contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica conforme motivação ora descrita, com vistas ao assessoramento jurídico em demandas contenciosas que figura como polo ativo ou passivo o Município de Goianésia do Pará, necessários ao bom andamento da Prefeitura Municipal e suas secretarias.

Na qualidade de responsável pela Coordenadoria Geral de Controle Interno do Município de Goianésia do Pará, apresentamos o Parecer sobre o assunto descrito, nos moldes abaixo descritos:

### RELATÓRIO:



Trata-se de demanda administrativa visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços jurídicos inerente a função de advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, com vistas ao assessoramento jurídico em demandas contenciosas que figura como polo ativo ou passivo a Prefeitura e suas secretarias do Município de Goianésia do Pará.

É o sucinto relatório, pelo que passamos à análise que nos cabe:

#### **PARECER:**

Inicialmente, temos a dizer que a natureza jurídica da inexigibilidade licitatória encontra-se sob os ditames da Lei 8.666/1993.

A Lei de licitações preleciona normas gerais para licitações e contratos administrativos, obrigando as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a intenção de contratar com o poder público à submissão a um procedimento diversificado dos ditames oriundos das avenças privadas.

De tal sorte, a contratação direta pela administração, sem a realização de procedimento licitatório, pode ocorrer em razão das peculiaridades dos serviços elencados como hipóteses (art. 24 da Lei 8.666/93), ou mesmo impossível de ser realizada (inexigibilidade de licitação, art. 25 c/c art. 13 da Lei 8.666/93), a modalidade contratada também encontra guarida na Lei nº 14.039/2020 que alterou o Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão da inadequação ao procedimento licitatório de competição pública dos objetos demandados para efeito de contratação.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (grifo nosso).

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
CNPJ: 83.211.433/0001-13  
COORD. GERAL DE CONTROLE INTERNO – COGECI

PREFEITURA DE  
**GOIANÉSIA**  
DO PARÁ CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 [controleinterno@goianesia.pa.gov.br](mailto:controleinterno@goianesia.pa.gov.br)

singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifei).

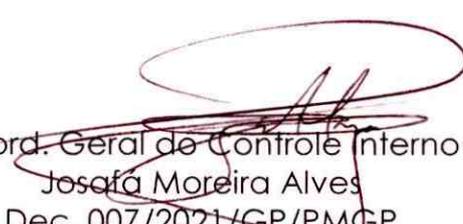
Nesse sentido, forçoso reconhecer que o presente feito possui aparo legal no art. 13, II, III, V e art. 25, inciso II da Lei já mencionada, conforme visto.

É válido destacar que durante o quadriênio 2017 a 2020 a pretensa contratada patrocinou os processos judiciais onde a Prefeitura e a Secretaria municipal de Educação de Goianésia do Pará é parte, como autor ou réu, reforçando a notória especialização e a natureza singular da contratação em questão.

Isto posto, no âmbito de sua atuação, esta Controladoria não vislumbra óbice sendo de PARECER FAVORÁVEL à contratação em tela, nos moldes da legislação descrita ao norte, tendo em vista a existência de dotação orçamentária e a justificativa constante do termo de inexigibilidade da contratação emitido pela CPL, ressaltando, também, que restaram atendidas todas as formalidades legais com documentos idôneos da pessoa jurídica ora contratada para ulterior elaboração do instrumento de contrato.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Goianésia do Pará-PA, 04 de janeiro de 2021.

  
Coord. Geral de Controle Interno  
Josafá Moreira Alves  
Dec. 007/2021/GP/PMGP